



Boletim de Serviço Eletrônico em
26/01/2023

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013

PROCESSO nº 08700.001628/2013-70

**TERCEIRO TERMO ADITIVO A
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - (ANVISA).**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrepradra 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70770-504, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, nomeado pela Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 9.782, de 29 de janeiro de 1999, publicada em 27 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5 Área Especial 57 Lote 200, CEP 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTONIO BARRA TORRES, nomeado pela Portaria nº 2.539, de 18 de dezembro de 2019, do Gabinete do Ministro da Saúde, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 002/2013 de 27/01/2023 a 27/01/2028, de acordo com a Cláusula 8ª - DURAÇÃO do instrumento original, a fim de que, por interesse recíproco, possam ser viabilizadas atividades adicionais relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura, ajustando o final da vigência do Acordo de Cooperação para 27/01/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O CADE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo será desenvolvido durante o próximo período de validade do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2013.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original, no que com este não colidirem.

E, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013 para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente do CADE

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente da ANVISA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Anvisa, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica. Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o Cade e a Anvisa, com vistas ao intercâmbio de informações que permitam às partes aprimorar o desempenho de suas atribuições legais.

ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 2 - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

- 3 - prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 4 - realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 5 - oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 6 - encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 7 - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados; 5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e
- 5 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS E ENTREGAS

PROJETO	ETAPA	METAS /ENTREGAS
1. Grupo de	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações da Anvisa	Até o final do 1º Semestre de 2023 Definição de profissionais vinculados ao Cade e à Anvisa que comporão o Grupo de Estudos e Projetos.
	1.2 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 2024 Definição de temas pertinentes para a discussão.

Estudos e Projetos	1.3 Reunião para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2025
	1.4 Reunião para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º semestre de 2026
	1.5 Reunião para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º semestre de 2027

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 27/01/2023 a 27/01/2028, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

As etapas e/ou fases adicionais programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 24/01/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1179867** e o código CRC **38DC14AD**.